



PROCESSO Nº : 51.053-0/2021
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
RESPONSÁVEIS : LEVI RIBEIRO
VALDOMIRO LACHOVICZ
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 1.679/2022

EMENTA: REPRESENTAÇÃO INTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. NÃO PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL NO PRAZO. PARECER MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA E DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação Interna instaurada pela Secex referente a fatos considerados procedentes durante o processo de acompanhamento da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro quanto a transparência na gestão fiscal, através da publicação e divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2020.

2. Em Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 204685/2021), a equipe de auditoria apontou as seguintes irregularidades:

VALDOMIRO LACHOVICZ - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
1.1) *Não comprovação, via Sistema APLIC, da realização das Audiências*



Públicas referentes aos 1º e 2º Quadrimestres/2020. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

VALDOMIRO LACHOVICZ - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

LEVI RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA (Grifos no original).

3. Citados (Doc. nº 205821/2021 e 206735/2021), os responsáveis apresentaram defesa (Doc. nº 224919/2021 e 69/2022).

4. Em Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 131432/2022), a Secex manteve todas irregularidades.

5. Isso posto, vieram os autos para manifestação ministerial.

6. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Dentre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, estatuídas no artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, consta a de fiscalizar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, com vistas a assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento das contas a cargo do Tribunal.

8. A representação interna consiste na notícia ou acusação de irregularidades que digam respeito às matérias de competência do Tribunal de Contas, formalizada pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal, ou pelo Ministério Público de Contas, conforme dispõe o artigo 224, inciso II, da Resolução nº 14/2007.



9. No caso em comento, trata-se de representação de natureza interna formalizada por titular de unidade técnica deste Tribunal, ante irregularidades constatadas na ausência de comprovação das audiências públicas referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2020 e não publicação e divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, durante o exercício de 2020.

10. Em relação a **irregularidade DB08, item 1.1**, o Sr. Waldomir Lachovicz esclareceu que os editais relativos às audiências públicas do 1º e 2º quadrimestre foram publicados no site oficial do município, tendo a sua realização ocorrido pelo canal do facebook, em decorrência da pandemia, anexando link para comprovação do alegado.

11. A Secex manteve a irregularidade. Entendeu que o gestor, apesar de ter providenciado a realização das audiências públicas referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2020 nos dias 29/05/2020 e 30/09/2020, respectivamente, não encaminhou aos autos ou ao sistema Aplic as atas de realização das audiências e a lista de presença, documentos imprescindíveis à comprovação da execução das mesmas.

12. **Este órgão de contas não concorda com a auditoria.** Conforme defesa apresentada, o responsável anexou aos autos documentação comprobatória da realização da audiência pública das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestre de 2020, inclusive, link da apresentação, conforme consta no doc. nº 69/2022, fl. 2.

13. O MPC entrou nos links disponibilizados e conseguiu acessar a audiência das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestre de 2020, segundo os links https://www.facebook.com/100066773611162/videos/525684372627149/?_so_=watchlist&_rv_=video_home_www_playlist_video_list e <https://www.youtube.com/watch?v=va-0wy3Nbxk>, onde foi possível constatar que 779 pessoas visualizaram a apresentação da avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre e 129 pessoas visualizaram a apresentação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2020 pela municipalidade de São José do Rio Claro.



14. Sendo assim, em que pese o gestor não tenha enviado as atas de realização das audiências e a lista de presença das mesmas ao sistema Aplic, não há como negar que houve a participação do público e da efetiva realização das audiências públicas, além da transmissão das audiências online permitirem a participação de todos com os devidos cuidados que pandemia (COVID-19) exige.

15. Sendo assim, este **MPC opina pelo saneamento da irregularidade DB08, item 1.1, determinando-se, porém, que a atual gestão da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro envie as documentações exigidas ao Sistema Aplic, no prazo de 15 dias.**

16. Já quanto a **irregularidade DB08, itens 2.1 e 2.2**, a defesa do Sr. Waldomir Lachovicz afirmou que os relatórios resumidos de execução orçamentária referentes aos 1º, 3º, 4º e 5º bimestres do exercício de 2020 foram regularmente publicados no site oficial do município dentro do prazo tempestivo, porém, a publicação na AMM, ocorreu no dia subsequente, sendo essa a razão da divergência de datas.

17. O mesmo argumentou usou para a publicação do relatório de gestão fiscal do 1º semestre do exercício de 2020.

18. O Sr. Levi Ribeiro concordou que houve atraso na publicação do Relatório Resumido de execução orçamentária do 6º bimestre e do relatório de gestão fiscal do 2º semestre de 2020, justificando que o ano de 2020, por ter sido acometido pela pandemia do coronavírus, alguns funcionários tiveram que ser substituídos, o que acabou atrasando no repasse de informações.

19. A Secex manteve a irregularidade. Informou que não houve comprovação pelo Sr. Waldomir Lachovicz de nenhuma publicação dentro do prazo legal. Ressaltou que os documentos foram publicados em data posterior, sendo assim o que se considera é a data da publicação, portanto os RREO's referentes aos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres foram publicados em imprensa oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, AMM, fora do prazo estabelecido, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



20. Este órgão de contas concorda com a auditoria. Conforme apontou a Secex, os RREO's e os RGF's foram publicados nas seguintes datas (Relatório de defesa, fls. 6 e 8):

RREO's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo legal	Situação
1º Bim	Jornal da AMM	3.449	31/03/2020	30/03/2020	Fora do prazo
3º Bim	Jornal da AMM	3.533	31/07/2020	30/07/2020	Fora do prazo
4º Bim	Jornal da AMM	3.577	02/10/2020	30/09/2020	Fora do prazo
5º Bim	Jornal da AMM	3.616	01/12/2020	30/11/2020	Fora do prazo
6º Bim	Jornal da AMM	3.664	09/02/2021	30/01/2021	Fora do prazo

RGF's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo Legal	Situação
1º Sem	Jornal da Amm	3.533	31/07/2020	30/07/2020	Fora do prazo
2º Sem	Jornal da Amm	3.664	09/02/2021	30/01/2021	Fora do prazo

21. Cumpre mencionar que, conforme dispõe o art. 48 da LC nº 101/2000, deverá ser dada ampla divulgação aos instrumentos de transparência na gestão fiscal, entre os quais o RREO e o RGF.

22. Além disso, a LRF também traz expressamente o dever de publicação do RREO e do RGF, nos arts. 52 e 55, parágrafo 2º, no prazo de até 30 dias após encerramento de cada bimestre ou do período a que corresponder, respectivamente.

23. Nesse sentido é a Resolução de Consulta nº 05/2015:

Resolução de Consulta nº 05/2015 - TP. Prestação de contas. Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. **Publicação na imprensa oficial. Obrigatoriedade. É obrigatória a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF na imprensa oficial de cada ente federado,** nos termos dos arts. 52, caput, e 55, § 2º, da LRF, independentemente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios por quaisquer outros meios eletrônicos, a exemplo do SICONFI, do SIOPE e do SIOPS. (g.n.)

24. Diante do exposto, este Ministério Público de Contas manifesta-se pela



manutenção da irregularidade DB08, itens 2.1 e 2.2, de responsabilidade dos Srs. Valdomiro Lachovicz e Levi Ribeiro, **com a aplicação de multa por infração à norma legal**, nos termos art. 286, inciso II, do RI/TCE-MT c/c art. 75, inciso III, da LO/TCE-MT.

3. CONCLUSÃO

25. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pelo **conhecimento e procedência da Representação de Natureza Interna**, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 219 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pelo **saneamento da irregularidade 1.1;**

c) pela **aplicação de multa** aos Srs. Valdomiro Lachovicz e Levi Ribeiro, nos termos art. 286, inciso II, do RI/TCE-MT c/c art. 75, inciso III, da LO/TCE-MT, pelo cometimento das irregularidades 2.1 e 2.2;

d) pela expedição de **determinação**, para que a atual gestão da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, envie as atas das audiências públicas do 1º e 2º semestre de 2020 ao Sistema Aplic, no prazo de 15 dias;

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 31 de maio de 2022.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.